

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4830 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDIENTÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de perícias médicas destinadas a atender as demandas do município.
Os documentos poderão ser protocolados a partir de 28/02/2026 obrigatoriamente no site www.licitanet.com.br, permanecendo aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.
A primeira sessão de análise de credenciamento será em 23/03/2026 às 08:00 horas no site www.licitanet.com.br.
Informações Sobre Edital: A integra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município e no site www.licitanet.com.br.
Laranjeiras do Sul-PR, 25 de fevereiro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.lsj.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 0014/2026
DATA 09/01/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação, e o Cronograma de Execução de Desembolso do Município de Laranjeiras do Sul, Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento as determinações contidas no artigo 8º da Lei Complementar N.º 101 de 04/05/2000, e artigo 35 da Lei Municipal Nº 039/2025 de 16/09/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2026, fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal e Bimestral de Desembolso, e a Programação Financeira de Repasse Mensal e Bimestral para o Exercício Financeiro de 2026, na forma dos Anexos, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da Despesa de cada Categoria Econômica, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal desde que esteja comprovadamente assegurada a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

§ Único – para efeitos do caput deste artigo serão considerados recursos efetivamente existentes:

- I – Os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e o de operações de crédito não previstas na receita do orçamento vigente;
- II – Os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;
- III – Os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;
- IV – Os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de janeiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



CONSOLIDAÇÃO GERAL - 2026
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Table with 5 columns: Previsita, Previsita, Previsita, Total Previsita. Rows include 1000-RECEITAS CORRENTES, 1001-RECEITAS PATRONIAIS, 1002-RECEITAS PATRONIAIS, 1003-RECEITAS PATRONIAIS, 1004-RECEITAS PATRONIAIS, 1005-RECEITAS PATRONIAIS, 1006-RECEITAS PATRONIAIS, 1007-RECEITAS PATRONIAIS, 1008-RECEITAS PATRONIAIS, 1009-RECEITAS PATRONIAIS, 1010-RECEITAS PATRONIAIS, 1011-RECEITAS PATRONIAIS, 1012-RECEITAS PATRONIAIS, 1013-RECEITAS PATRONIAIS, 1014-RECEITAS PATRONIAIS, 1015-RECEITAS PATRONIAIS, 1016-RECEITAS PATRONIAIS, 1017-RECEITAS PATRONIAIS, 1018-RECEITAS PATRONIAIS, 1019-RECEITAS PATRONIAIS, 1020-RECEITAS PATRONIAIS, 1021-RECEITAS PATRONIAIS, 1022-RECEITAS PATRONIAIS, 1023-RECEITAS PATRONIAIS, 1024-RECEITAS PATRONIAIS, 1025-RECEITAS PATRONIAIS, 1026-RECEITAS PATRONIAIS, 1027-RECEITAS PATRONIAIS, 1028-RECEITAS PATRONIAIS, 1029-RECEITAS PATRONIAIS, 1030-RECEITAS PATRONIAIS, 1031-RECEITAS PATRONIAIS, 1032-RECEITAS PATRONIAIS, 1033-RECEITAS PATRONIAIS, 1034-RECEITAS PATRONIAIS, 1035-RECEITAS PATRONIAIS, 1036-RECEITAS PATRONIAIS, 1037-RECEITAS PATRONIAIS, 1038-RECEITAS PATRONIAIS, 1039-RECEITAS PATRONIAIS, 1040-RECEITAS PATRONIAIS, 1041-RECEITAS PATRONIAIS, 1042-RECEITAS PATRONIAIS, 1043-RECEITAS PATRONIAIS, 1044-RECEITAS PATRONIAIS, 1045-RECEITAS PATRONIAIS, 1046-RECEITAS PATRONIAIS, 1047-RECEITAS PATRONIAIS, 1048-RECEITAS PATRONIAIS, 1049-RECEITAS PATRONIAIS, 1050-RECEITAS PATRONIAIS, 1051-RECEITAS PATRONIAIS, 1052-RECEITAS PATRONIAIS, 1053-RECEITAS PATRONIAIS, 1054-RECEITAS PATRONIAIS, 1055-RECEITAS PATRONIAIS, 1056-RECEITAS PATRONIAIS, 1057-RECEITAS PATRONIAIS, 1058-RECEITAS PATRONIAIS, 1059-RECEITAS PATRONIAIS, 1060-RECEITAS PATRONIAIS, 1061-RECEITAS PATRONIAIS, 1062-RECEITAS PATRONIAIS, 1063-RECEITAS PATRONIAIS, 1064-RECEITAS PATRONIAIS, 1065-RECEITAS PATRONIAIS, 1066-RECEITAS PATRONIAIS, 1067-RECEITAS PATRONIAIS, 1068-RECEITAS PATRONIAIS, 1069-RECEITAS PATRONIAIS, 1070-RECEITAS PATRONIAIS, 1071-RECEITAS PATRONIAIS, 1072-RECEITAS PATRONIAIS, 1073-RECEITAS PATRONIAIS, 1074-RECEITAS PATRONIAIS, 1075-RECEITAS PATRONIAIS, 1076-RECEITAS PATRONIAIS, 1077-RECEITAS PATRONIAIS, 1078-RECEITAS PATRONIAIS, 1079-RECEITAS PATRONIAIS, 1080-RECEITAS PATRONIAIS, 1081-RECEITAS PATRONIAIS, 1082-RECEITAS PATRONIAIS, 1083-RECEITAS PATRONIAIS, 1084-RECEITAS PATRONIAIS, 1085-RECEITAS PATRONIAIS, 1086-RECEITAS PATRONIAIS, 1087-RECEITAS PATRONIAIS, 1088-RECEITAS PATRONIAIS, 1089-RECEITAS PATRONIAIS, 1090-RECEITAS PATRONIAIS, 1091-RECEITAS PATRONIAIS, 1092-RECEITAS PATRONIAIS, 1093-RECEITAS PATRONIAIS, 1094-RECEITAS PATRONIAIS, 1095-RECEITAS PATRONIAIS, 1096-RECEITAS PATRONIAIS, 1097-RECEITAS PATRONIAIS, 1098-RECEITAS PATRONIAIS, 1099-RECEITAS PATRONIAIS, 1100-RECEITAS PATRONIAIS, 1101-RECEITAS PATRONIAIS, 1102-RECEITAS PATRONIAIS, 1103-RECEITAS PATRONIAIS, 1104-RECEITAS PATRONIAIS, 1105-RECEITAS PATRONIAIS, 1106-RECEITAS PATRONIAIS, 1107-RECEITAS PATRONIAIS, 1108-RECEITAS PATRONIAIS, 1109-RECEITAS PATRONIAIS, 1110-RECEITAS PATRONIAIS, 1111-RECEITAS PATRONIAIS, 1112-RECEITAS PATRONIAIS, 1113-RECEITAS PATRONIAIS, 1114-RECEITAS PATRONIAIS, 1115-RECEITAS PATRONIAIS, 1116-RECEITAS PATRONIAIS, 1117-RECEITAS PATRONIAIS, 1118-RECEITAS PATRONIAIS, 1119-RECEITAS PATRONIAIS, 1120-RECEITAS PATRONIAIS, 1121-RECEITAS PATRONIAIS, 1122-RECEITAS PATRONIAIS, 1123-RECEITAS PATRONIAIS, 1124-RECEITAS PATRONIAIS, 1125-RECEITAS PATRONIAIS, 1126-RECEITAS PATRONIAIS, 1127-RECEITAS PATRONIAIS, 1128-RECEITAS PATRONIAIS, 1129-RECEITAS PATRONIAIS, 1130-RECEITAS PATRONIAIS, 1131-RECEITAS PATRONIAIS, 1132-RECEITAS PATRONIAIS, 1133-RECEITAS PATRONIAIS, 1134-RECEITAS PATRONIAIS, 1135-RECEITAS PATRONIAIS, 1136-RECEITAS PATRONIAIS, 1137-RECEITAS PATRONIAIS, 1138-RECEITAS PATRONIAIS, 1139-RECEITAS PATRONIAIS, 1140-RECEITAS PATRONIAIS, 1141-RECEITAS PATRONIAIS, 1142-RECEITAS PATRONIAIS, 1143-RECEITAS PATRONIAIS, 1144-RECEITAS PATRONIAIS, 1145-RECEITAS PATRONIAIS, 1146-RECEITAS PATRONIAIS, 1147-RECEITAS PATRONIAIS, 1148-RECEITAS PATRONIAIS, 1149-RECEITAS PATRONIAIS, 1150-RECEITAS PATRONIAIS, 1151-RECEITAS PATRONIAIS, 1152-RECEITAS PATRONIAIS, 1153-RECEITAS PATRONIAIS, 1154-RECEITAS PATRONIAIS, 1155-RECEITAS PATRONIAIS, 1156-RECEITAS PATRONIAIS, 1157-RECEITAS PATRONIAIS, 1158-RECEITAS PATRONIAIS, 1159-RECEITAS PATRONIAIS, 1160-RECEITAS PATRONIAIS, 1161-RECEITAS PATRONIAIS, 1162-RECEITAS PATRONIAIS, 1163-RECEITAS PATRONIAIS, 1164-RECEITAS PATRONIAIS, 1165-RECEITAS PATRONIAIS, 1166-RECEITAS PATRONIAIS, 1167-RECEITAS PATRONIAIS, 1168-RECEITAS PATRONIAIS, 1169-RECEITAS PATRONIAIS, 1170-RECEITAS PATRONIAIS, 1171-RECEITAS PATRONIAIS, 1172-RECEITAS PATRONIAIS, 1173-RECEITAS PATRONIAIS, 1174-RECEITAS PATRONIAIS, 1175-RECEITAS PATRONIAIS, 1176-RECEITAS PATRONIAIS, 1177-RECEITAS PATRONIAIS, 1178-RECEITAS PATRONIAIS, 1179-RECEITAS PATRONIAIS, 1180-RECEITAS PATRONIAIS, 1181-RECEITAS PATRONIAIS, 1182-RECEITAS PATRONIAIS, 1183-RECEITAS PATRONIAIS, 1184-RECEITAS PATRONIAIS, 1185-RECEITAS PATRONIAIS, 1186-RECEITAS PATRONIAIS, 1187-RECEITAS PATRONIAIS, 1188-RECEITAS PATRONIAIS, 1189-RECEITAS PATRONIAIS, 1190-RECEITAS PATRONIAIS, 1191-RECEITAS PATRONIAIS, 1192-RECEITAS PATRONIAIS, 1193-RECEITAS PATRONIAIS, 1194-RECEITAS PATRONIAIS, 1195-RECEITAS PATRONIAIS, 1196-RECEITAS PATRONIAIS, 1197-RECEITAS PATRONIAIS, 1198-RECEITAS PATRONIAIS, 1199-RECEITAS PATRONIAIS, 1200-RECEITAS PATRONIAIS, 1201-RECEITAS PATRONIAIS, 1202-RECEITAS PATRONIAIS, 1203-RECEITAS PATRONIAIS, 1204-RECEITAS PATRONIAIS, 1205-RECEITAS PATRONIAIS, 1206-RECEITAS PATRONIAIS, 1207-RECEITAS PATRONIAIS, 1208-RECEITAS PATRONIAIS, 1209-RECEITAS PATRONIAIS, 1210-RECEITAS PATRONIAIS, 1211-RECEITAS PATRONIAIS, 1212-RECEITAS PATRONIAIS, 1213-RECEITAS PATRONIAIS, 1214-RECEITAS PATRONIAIS, 1215-RECEITAS PATRONIAIS, 1216-RECEITAS PATRONIAIS, 1217-RECEITAS PATRONIAIS, 1218-RECEITAS PATRONIAIS, 1219-RECEITAS PATRONIAIS, 1220-RECEITAS PATRONIAIS, 1221-RECEITAS PATRONIAIS, 1222-RECEITAS PATRONIAIS, 1223-RECEITAS PATRONIAIS, 1224-RECEITAS PATRONIAIS, 1225-RECEITAS PATRONIAIS, 1226-RECEITAS PATRONIAIS, 1227-RECEITAS PATRONIAIS, 1228-RECEITAS PATRONIAIS, 1229-RECEITAS PATRONIAIS, 1230-RECEITAS PATRONIAIS, 1231-RECEITAS PATRONIAIS, 1232-RECEITAS PATRONIAIS, 1233-RECEITAS PATRONIAIS, 1234-RECEITAS PATRONIAIS, 1235-RECEITAS PATRONIAIS, 1236-RECEITAS PATRONIAIS, 1237-RECEITAS PATRONIAIS, 1238-RECEITAS PATRONIAIS, 1239-RECEITAS PATRONIAIS, 1240-RECEITAS PATRONIAIS, 1241-RECEITAS PATRONIAIS, 1242-RECEITAS PATRONIAIS, 1243-RECEITAS PATRONIAIS, 1244-RECEITAS PATRONIAIS, 1245-RECEITAS PATRONIAIS, 1246-RECEITAS PATRONIAIS, 1247-RECEITAS PATRONIAIS, 1248-RECEITAS PATRONIAIS, 1249-RECEITAS PATRONIAIS, 1250-RECEITAS PATRONIAIS, 1251-RECEITAS PATRONIAIS, 1252-RECEITAS PATRONIAIS, 1253-RECEITAS PATRONIAIS, 1254-RECEITAS PATRONIAIS, 1255-RECEITAS PATRONIAIS, 1256-RECEITAS PATRONIAIS, 1257-RECEITAS PATRONIAIS, 1258-RECEITAS PATRONIAIS, 1259-RECEITAS PATRONIAIS, 1260-RECEITAS PATRONIAIS, 1261-RECEITAS PATRONIAIS, 1262-RECEITAS PATRONIAIS, 1263-RECEITAS PATRONIAIS, 1264-RECEITAS PATRONIAIS, 1265-RECEITAS PATRONIAIS, 1266-RECEITAS PATRONIAIS, 1267-RECEITAS PATRONIAIS, 1268-RECEITAS PATRONIAIS, 1269-RECEITAS PATRONIAIS, 1270-RECEITAS PATRONIAIS, 1271-RECEITAS PATRONIAIS, 1272-RECEITAS PATRONIAIS, 1273-RECEITAS PATRONIAIS, 1274-RECEITAS PATRONIAIS, 1275-RECEITAS PATRONIAIS, 1276-RECEITAS PATRONIAIS, 1277-RECEITAS PATRONIAIS, 1278-RECEITAS PATRONIAIS, 1279-RECEITAS PATRONIAIS, 1280-RECEITAS PATRONIAIS, 1281-RECEITAS PATRONIAIS, 1282-RECEITAS PATRONIAIS, 1283-RECEITAS PATRONIAIS, 1284-RECEITAS PATRONIAIS, 1285-RECEITAS PATRONIAIS, 1286-RECEITAS PATRONIAIS, 1287-RECEITAS PATRONIAIS, 1288-RECEITAS PATRONIAIS, 1289-RECEITAS PATRONIAIS, 1290-RECEITAS PATRONIAIS, 1291-RECEITAS PATRONIAIS, 1292-RECEITAS PATRONIAIS, 1293-RECEITAS PATRONIAIS, 1294-RECEITAS PATRONIAIS, 1295-RECEITAS PATRONIAIS, 1296-RECEITAS PATRONIAIS, 1297-RECEITAS PATRONIAIS, 1298-RECEITAS PATRONIAIS, 1299-RECEITAS PATRONIAIS, 1300-RECEITAS PATRONIAIS, 1301-RECEITAS PATRONIAIS, 1302-RECEITAS PATRONIAIS, 1303-RECEITAS PATRONIAIS, 1304-RECEITAS PATRONIAIS, 1305-RECEITAS PATRONIAIS, 1306-RECEITAS PATRONIAIS, 1307-RECEITAS PATRONIAIS, 1308-RECEITAS PATRONIAIS, 1309-RECEITAS PATRONIAIS, 1310-RECEITAS PATRONIAIS, 1311-RECEITAS PATRONIAIS, 1312-RECEITAS PATRONIAIS, 1313-RECEITAS PATRONIAIS, 1314-RECEITAS PATRONIAIS, 1315-RECEITAS PATRONIAIS, 1316-RECEITAS PATRONIAIS, 1317-RECEITAS PATRONIAIS, 1318-RECEITAS PATRONIAIS, 1319-RECEITAS PATRONIAIS, 1320-RECEITAS PATRONIAIS, 1321-RECEITAS PATRONIAIS, 1322-RECEITAS PATRONIAIS, 1323-RECEITAS PATRONIAIS, 1324-RECEITAS PATRONIAIS, 1325-RECEITAS PATRONIAIS, 1326-RECEITAS PATRONIAIS, 1327-RECEITAS PATRONIAIS, 1328-RECEITAS PATRONIAIS, 1329-RECEITAS PATRONIAIS, 1330-RECEITAS PATRONIAIS, 1331-RECEITAS PATRONIAIS, 1332-RECEITAS PATRONIAIS, 1333-RECEITAS PATRONIAIS, 1334-RECEITAS PATRONIAIS, 1335-RECEITAS PATRONIAIS, 1336-RECEITAS PATRONIAIS, 1337-RECEITAS PATRONIAIS, 1338-RECEITAS PATRONIAIS, 1339-RECEITAS PATRONIAIS, 1340-RECEITAS PATRONIAIS, 1341-RECEITAS PATRONIAIS, 1342-RECEITAS PATRONIAIS, 1343-RECEITAS PATRONIAIS, 1344-RECEITAS PATRONIAIS, 1345-RECEITAS PATRONIAIS, 1346-RECEITAS PATRONIAIS, 1347-RECEITAS PATRONIAIS, 1348-RECEITAS PATRONIAIS, 1349-RECEITAS PATRONIAIS, 1350-RECEITAS PATRONIAIS, 1351-RECEITAS PATRONIAIS, 1352-RECEITAS PATRONIAIS, 1353-RECEITAS PATRONIAIS, 1354-RECEITAS PATRONIAIS, 1355-RECEITAS PATRONIAIS, 1356-RECEITAS PATRONIAIS, 1357-RECEITAS PATRONIAIS, 1358-RECEITAS PATRONIAIS, 1359-RECEITAS PATRONIAIS, 1360-RECEITAS PATRONIAIS, 1361-RECEITAS PATRONIAIS, 1362-RECEITAS PATRONIAIS, 1363-RECEITAS PATRONIAIS, 1364-RECEITAS PATRONIAIS, 1365-RECEITAS PATRONIAIS, 1366-RECEITAS PATRONIAIS, 1367-RECEITAS PATRONIAIS, 1368-RECEITAS PATRONIAIS, 1369-RECEITAS PATRONIAIS, 1370-RECEITAS PATRONIAIS, 1371-RECEITAS PATRONIAIS, 1372-RECEITAS PATRONIAIS, 1373-RECEITAS PATRONIAIS, 1374-RECEITAS PATRONIAIS, 1375-RECEITAS PATRONIAIS, 1376-RECEITAS PATRONIAIS, 1377-RECEITAS PATRONIAIS, 1378-RECEITAS PATRONIAIS, 1379-RECEITAS PATRONIAIS, 1380-RECEITAS PATRONIAIS, 1381-RECEITAS PATRONIAIS, 1382-RECEITAS PATRONIAIS, 1383-RECEITAS PATRONIAIS, 1384-RECEITAS PATRONIAIS, 1385-RECEITAS PATRONIAIS, 1386-RECEITAS PATRONIAIS, 1387-RECEITAS PATRONIAIS, 1388-RECEITAS PATRONIAIS, 1389-RECEITAS PATRONIAIS, 1390-RECEITAS PATRONIAIS, 1391-RECEITAS PATRONIAIS, 1392-RECEITAS PATRONIAIS, 1393-RECEITAS PATRONIAIS, 1394-RECEITAS PATRONIAIS, 1395-RECEITAS PATRONIAIS, 1396-RECEITAS PATRONIAIS, 1397-RECEITAS PATRONIAIS, 1398-RECEITAS PATRONIAIS, 1399-RECEITAS PATRONIAIS, 1400-RECEITAS PATRONIAIS, 1401-RECEITAS PATRONIAIS, 1402-RECEITAS PATRONIAIS, 1403-RECEITAS PATRONIAIS, 1404-RECEITAS PATRONIAIS, 1405-RECEITAS PATRONIAIS, 1406-RECEITAS PATRONIAIS, 1407-RECEITAS PATRONIAIS, 1408-RECEITAS PATRONIAIS, 1409-RECEITAS PATRONIAIS, 1410-RECEITAS PATRONIAIS, 1411-RECEITAS PATRONIAIS, 1412-RECEITAS PATRONIAIS, 1413-RECEITAS PATRONIAIS, 1414-RECEITAS PATRONIAIS, 1415-RECEITAS PATRONIAIS, 1416-RECEITAS PATRONIAIS, 1417-RECEITAS PATRONIAIS, 1418-RECEITAS PATRONIAIS, 1419-RECEITAS PATRONIAIS, 1420-RECEITAS PATRONIAIS, 1421-RECEITAS PATRONIAIS, 1422-RECEITAS PATRONIAIS, 1423-RECEITAS PATRONIAIS, 1424-RECEITAS PATRONIAIS, 1425-RECEITAS PATRONIAIS, 1426-RECEITAS PATRONIAIS, 1427-RECEITAS PATRONIAIS, 1428-RECEITAS PATRONIAIS, 1429-RECEITAS PATRONIAIS, 1430-RECEITAS PATRONIAIS, 1431-RECEITAS PATRONIAIS, 1432-RECEITAS PATRONIAIS, 1433-RECEITAS PATRONIAIS, 1434-RECEITAS PATRONIAIS, 1435-RECEITAS PATRONIAIS, 1436-RECEITAS PATRONIAIS, 1437-RECEITAS PATRONIAIS, 1438-RECEITAS PATRONIAIS, 1439-RECEITAS PATRONIAIS, 1440-RECEITAS PATRONIAIS, 1441-RECEITAS PATRONIAIS, 1442-RECEITAS PATRONIAIS, 1443-RECEITAS PATRONIAIS, 1444-RECEITAS PATRONIAIS, 1445-RECEITAS PATRONIAIS, 1446-RECEITAS PATRONIAIS, 1447-RECEITAS PATRONIAIS, 1448-RECEITAS PATRONIAIS, 1449-RECEITAS PATRONIAIS, 1450-RECEITAS PATRONIAIS, 1451-RECEITAS PATRONIAIS, 1452-RECEITAS PATRONIAIS, 1453-RECEITAS PATRONIAIS, 1454-RECEITAS PATRONIAIS, 1455-RECEITAS PATRONIAIS, 1456-RECEITAS PATRONIAIS, 1457-RECEITAS PATRONIAIS, 1458-RECEITAS PATRONIAIS, 1459-RECEITAS PATRONIAIS, 1460-RECEITAS PATRONIAIS, 1461-RECEITAS PATRONIAIS, 1462-RECEITAS PATRONIAIS, 1463-RECEITAS PATRONIAIS, 1464-RECEITAS PATRONIAIS, 1465-RECEITAS PATRONIAIS, 1466-RECEITAS PATRONIAIS, 1467-RECEITAS PATRONIAIS, 1468-RECEITAS PATRONIAIS, 1469-RECEITAS PATRONIAIS, 1470-RECEITAS PATRONIAIS, 1471-RECEITAS PATRONIAIS, 1472-RECEITAS PATRONIAIS, 1473-RECEITAS PATRONIAIS, 1474-RECEITAS PATRONIAIS, 1475-RECEITAS PATRONIAIS, 1476-RECEITAS PATRONIAIS, 1477-RECEITAS PATRONIAIS, 1478-RECEITAS PATRONIAIS, 1479-RECEITAS PATRONIAIS, 1480-RECEITAS PATRONIAIS, 1481-RECEITAS PATRONIAIS, 1482-RECEITAS PATRONIAIS, 1483-RECEITAS PATRONIAIS, 1484-RECEITAS PATRONIAIS, 1485-RECEITAS PATRONIAIS, 1486-RECEITAS PATRONIAIS, 1487-RECEITAS PATRONIAIS, 1488-RECEITAS PATRONIAIS, 1489-RECEITAS PATRONIAIS, 1490-RECEITAS PATRONIAIS, 1491-RECEITAS PATRONIAIS, 1492-RECEITAS PATRONIAIS, 1493-RECEITAS PATRONIAIS, 1494-RECEITAS PATRONIAIS, 1495-RECEITAS PATRONIAIS, 1496-RECEITAS PATRONIAIS, 1497-RECEITAS PATRONIAIS, 1498-RECEITAS PATRONIAIS, 1499-RECEITAS PATRONIAIS, 1500-RECEITAS PATRONIAIS, 1501-RECEITAS PATRONIAIS, 1502-RECEITAS PATRONIAIS, 1503-RECEITAS PATRONIAIS, 1504-RECEITAS PATRONIAIS, 1505-RECEITAS PATRONIAIS, 1506-RECEITAS PATRONIAIS, 1507-RECEITAS PATRONIAIS, 1508-RECEITAS PATRONIAIS, 1509-RECEITAS PATRONIAIS, 1510-RECEITAS PATRONIAIS, 1511-RECEITAS PATRONIAIS, 1512-RECEITAS PATRONIAIS, 1513-RECEITAS PATRONIAIS, 1514-RECEITAS PATRONIAIS, 1515-RECEITAS PATRONIAIS, 1516-RECEITAS PATRONIAIS, 1517-RECEITAS PATRONIAIS, 1518-RECEITAS PATRONIAIS, 1519-RECEITAS PATRONIAIS, 1520-RECEITAS PATRONIAIS, 1521-RECEITAS PATRONIAIS, 1522-RECEITAS PATRONIAIS, 1523-RECEITAS PATRONIAIS, 1524-RECEITAS PATRONIAIS, 1525-RECEITAS PATRONIAIS, 1526-RECEITAS PATRONIAIS, 1527-RECEITAS PATRONIAIS, 1528-RECEITAS PATRONIAIS, 1529-RECEITAS PATRONIAIS, 1530-RECEITAS PATRONIAIS, 1531-RECEITAS PATRONIAIS, 1532-RECEITAS PATRONIAIS, 1533-RECEITAS PATRONIAIS, 1534-RECEITAS PATRONIAIS, 1535-RECEITAS PATRONIAIS, 1536-RECEITAS PATRONIAIS, 1537-RECEITAS PATRONIAIS, 1538-RECEITAS PATRONIAIS, 1539-RECEITAS PATRONIAIS, 1540-RECEITAS PATRONIAIS, 1541-RECEITAS PATRONIAIS, 1542-RECEITAS PATRONIAIS, 1543-RECEITAS PATRONIAIS, 1544-RECEITAS PATRONIAIS, 1545-RECEITAS PATRONIAIS, 1546-RECEITAS PATRONIAIS, 1547-RECEITAS PATRONIAIS, 1548-RECEITAS PATRONIAIS, 1549-RECEITAS PATRONIAIS, 1550-RECEITAS PATRONIAIS, 1551-RECEITAS PATRONIAIS, 1552-RECEITAS PATRONIAIS, 1553-RECEITAS PATRONIAIS, 1554-RECEITAS PATRONIAIS, 1555-RECEITAS PATRONIAIS, 1556-RECEITAS PATRONIAIS, 1557-RECEITAS PATRONIAIS, 1558-RECEITAS PATRONIAIS, 1559-RECEITAS PATRONIAIS, 1560-RECEITAS PATRONIAIS, 1561-RECEITAS PATRONIAIS, 1562-RECEITAS PATRONIAIS, 1563-RECEITAS PATRONIAIS, 1564-RECEITAS PATRONIAIS, 1565-RECEITAS PATRONIAIS, 1566-RECEITAS PATRONIAIS, 1567-RECEITAS PATRONIAIS, 1568-RECEITAS PATRONIAIS, 1569-RECEITAS PATRONIAIS, 1570-RECEITAS PATRONIAIS, 1571-RECEITAS PATRONIAIS, 1572-RECEITAS PATRONIAIS, 1573-RECEITAS PATRONIAIS, 1574-RECEITAS PATRONIAIS, 1575-RECEITAS PATRONIAIS, 1576-RECEITAS PATRONIAIS, 1577-RECEITAS PATRONIAIS, 1578-RECEITAS PATRONIAIS, 1579-RECEITAS PATRONIAIS, 1580-RECEITAS PATRONIAIS, 1581-RECEITAS PATRONIAIS, 1582-RECEITAS PATRONIAIS, 1583-RECEITAS PATRONIAIS, 1584-RECEITAS PATRONIAIS, 1585-RECEITAS PATRONIAIS, 1586-RECEITAS PATRONIAIS, 1587-RECEITAS PATRONIAIS, 1588-RECEITAS PATRONIAIS, 1589-RECEITAS PATRONIAIS, 1590-RECEITAS PATRONIAIS, 1591-RECEITAS PATRONIAIS, 1592-RECEITAS PATRONIAIS, 1593-RECEITAS PATRONIAIS, 1594-RECEITAS PATRONIAIS, 1595-RECEITAS PATRONIAIS, 1596-RECEITAS PATRONIAIS, 1597-RECEITAS PATRONIAIS, 1598-RECEITAS PATRONIAIS, 1599-RECEITAS PATRONIAIS, 1600-RECEITAS PATRONIAIS, 1601-RECEITAS PATRONIAIS, 1602-RECEITAS PATRONIAIS, 1603-RECEITAS PATRONIAIS, 1604-RECEITAS PATRONIAIS, 1605-RECEITAS PATRONIAIS, 1606-RECEITAS PATRONIAIS, 1607-RECEITAS PATRONIAIS, 1608-RECEITAS PATRONIAIS, 1609-RECEITAS PATRONIAIS, 1610-RECEITAS PATRONIAIS, 1611-RECEITAS PATRONIAIS, 1612-RECEITAS PATRONIAIS, 1613-RECEITAS PATRONIAIS, 1614-RECEITAS PATRONIAIS, 1615-RECEITAS PATRONIAIS, 1616-RECEITAS PATRONIAIS, 1617-RECEITAS PATRONIAIS, 1618-RECEITAS PATRONIAIS, 1619-RECEITAS PATRONIAIS, 1620-RECEITAS PATRONIAIS, 1621-RECEITAS PATRONIAIS, 1622-RECEITAS PATRONIAIS, 1623-RECEITAS PATRONIAIS, 1624-RECEITAS PATRONIAIS, 1625-RECEITAS PATRONIAIS, 1626-RECEITAS PATRONIAIS, 1627-RECEITAS PATRONIAIS, 1628-RECEITAS PATRONIAIS, 1629-RECEITAS PATRONIAIS, 1630-RECEITAS PATRONIAIS, 1631-RECEITAS PATRONIAIS, 1632-RECEITAS PATRONIAIS, 1633-RECEITAS PATRONIAIS, 1634-RECEITAS PATRONIAIS, 1635-RECEITAS PATRONIAIS, 1636-RECEITAS PATRONIAIS, 1637-RECEITAS PATRONIAIS, 1638-RECEITAS PATRONIAIS, 1639-RECEITAS PATRONIAIS, 1640-RECEITAS PATRONIAIS, 1641-RECEITAS PATRONIAIS, 1642-RECEITAS PATRONIAIS, 1643-RECEITAS PATRONIAIS, 1644-RECEITAS PATRONIAIS, 1645-RECEITAS PATRONIAIS, 1646-RECEITAS PATRONIAIS, 1647-RECEITAS PATRONIAIS, 1648-RECEITAS PATRONIAIS, 1649-RECEITAS PATRONIAIS, 1650-RECEITAS PATRONIAIS, 1651-RECEITAS PATRONIAIS, 1652-RECEITAS PATRONIAIS, 1653-RECEITAS PATRONIAIS, 1654-RECEITAS PATRONIAIS, 1655-RECEITAS PATRONIAIS, 1656-RECEITAS PATRONIAIS, 1657-RECEITAS PATRONIAIS, 1658-RECEITAS PATRONIAIS, 1659-RECEITAS PATRONIAIS, 1660-RECEITAS PATRONIAIS, 1661-RECEITAS PATRONIAIS, 1662-RECEITAS PATRONIAIS, 1663-RECEITAS PATRONIAIS, 1664-RECEITAS PATRONIAIS, 1665-RECEITAS PATRONIAIS, 1666-RECEITAS PATRONIAIS, 1667-RECEITAS PATRONIAIS, 1668-RECEITAS PATRONIAIS, 1669-RECEITAS PATRONIAIS, 1670-RECEITAS PATRONIAIS, 1671-RECEITAS PATRONIAIS, 1672-RECEITAS PATRONIAIS, 1673-RECEITAS PATRONIAIS, 1674-RECEITAS PATRONIAIS, 1675-RECEITAS PATRONIAIS, 1676-RECEITAS PATRONIAIS, 1677-RECEITAS PATRONIAIS, 1678-RECEITAS PATRONIAIS, 1679-RECEITAS PATRONIAIS, 1680-RECEITAS PATRONIAIS, 1681-RECEITAS PATRONIAIS, 1682-RECEITAS PATRONIAIS, 1683-RECEITAS PATRONIAIS, 1684-RECEITAS PATRONIAIS, 1685-RECEITAS PATRONIAIS, 1686-RECEITAS PATRONIAIS, 1687-RECEITAS PATRONIAIS, 1688-RECEITAS PATRONIAIS, 1689-RECEITAS PATRONIAIS, 1690-RECEITAS PATRONIAIS, 1691-RECEITAS PATRONIAIS, 1692-RECEITAS PATRONIAIS, 1693-RECEITAS PATRONIAIS, 1694-RECEITAS PATRONIAIS, 1695-RECEITAS PATRONIAIS, 1696-RECEITAS PATRONIAIS, 1697-RECEITAS PATRONIAIS, 1698-RECEITAS PATRONIAIS, 1699-RECEITAS PATRONIAIS, 1700-RECEITAS PATRONIAIS, 1701-RECEITAS PATRONIAIS, 1702-RECEITAS PATRONIAIS, 1703-RECEITAS PATRONIAIS, 1704-RECEITAS PATRONIAIS, 1705-RECEITAS PATRONIAIS, 1706-RECEITAS PATRONIAIS, 1707-RECEITAS PATRONIAIS, 1708-RECEITAS PATRONIAIS, 1709-RECEITAS PATRONIAIS, 1710-RECEITAS PATRONIAIS, 1711-RECEITAS PATRONIAIS, 1712-RECEITAS PATRONIAIS, 1713-RECEITAS PATRONIAIS, 1714-RECEITAS PATRONIAIS, 1715-RECEITAS PATRONIAIS, 1716-RECEITAS PATRONIAIS, 1717-RECEITAS PATRONIAIS, 1718-RECEITAS PATRONIAIS, 1719-RECEITAS PATRONIAIS, 1720-RECEITAS PATRONIAIS, 1721-RECEITAS PATRONIAIS, 1722-RECEITAS PATRONIAIS, 1723-RECEITAS PATRONIAIS, 1724-RECEITAS PATRONIAIS, 1725-RECEITAS PATRONIAIS, 1726-RECEITAS PATRONIAIS, 1727-RECEITAS PATRONIAIS, 1728-RECEITAS PATRONIAIS, 1729-RECEITAS PATRONIAIS, 1730-RECEITAS PATRONIAIS, 1731-RECEITAS PATRONIAIS, 1732-RECEITAS PATRONIAIS, 1733-RECEITAS PATRONIAIS, 1734-RECEITAS PATRONIAIS, 1735-RECEITAS PATRONIAIS, 1736-RECEITAS PATRONIAIS, 1737-RECEITAS PATRONIAIS, 1738-RECEITAS PATRONIAIS, 1739-RECEITAS PATRONIAIS, 1740-RECEITAS PATRONIAIS, 1741-RECEITAS PATRONIAIS, 1742-RECEITAS PATRONIAIS, 1743-RECEITAS PATRONIAIS, 1744-RECEITAS PATRONIAIS, 1745-RECEITAS PATRONIAIS, 1746

[illegible]

[illegible][illegible]

Município de Laranjeiras do Sul - 2026
Cronograma de desembolso por conta de despejo
Previsão

	P 000000	P 000000	P 000000	P 000000	P 000000	P 000000	P 000000	P 000000	P 000000
00001 - Recursos de Transferências (Contabilidade)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002 - 200 - Despesa Operacional Viçosa à Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003 - Transferências de Recursos - FPM - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00004 - Salário - Remuneração (Despesa de C. Pessoal - 200)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005 - Títulos de Despesa de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00006 - Títulos de Despesa de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00007 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00008 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00009 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00010 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00011 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00012 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00013 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00014 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00015 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00016 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00017 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00018 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00019 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00020 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00021 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00022 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00023 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00024 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00025 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00026 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00027 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00028 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00029 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00030 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00031 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00032 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00033 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00034 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00035 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00036 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00037 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00038 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00039 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00040 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00041 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00042 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00043 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00044 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00045 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00046 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00047 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00048 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00049 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00050 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00051 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00052 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00053 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00054 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00055 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00056 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00057 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00058 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00059 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00060 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00061 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00062 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00063 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00064 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00065 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00066 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00067 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00068 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00069 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00070 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00071 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00072 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00073 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00074 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00075 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00076 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00077 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00078 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00079 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00080 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00081 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00082 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00083 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00084 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00085 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00086 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00087 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00088 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00089 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00090 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00091 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00092 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00093 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00094 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00095 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00096 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00097 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00098 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00099 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00100 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00101 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00102 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00103 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00104 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00105 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00106 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00107 - Contratos de Despesa - 2000 - 2000									

[illegible][illegible]

2020 - Receita Extraordinária (Exercício)					
1.400,00	2.000,00	1.400,00	2.000,00	2.000,00	13.800,00
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA					7.800,00
1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	7.500,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					7.500,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2020					7.500,00

Despesa: 2020 - Despesa Corrente (Exercício) - 2020



Município de Laranjeiras do Sul - 2026

Programa de despesas por conta de despesa

Previsão

Página 6

[illegible]



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Artigo 2.º, da Lei Municipal de n.º 046/2019, de 09/12/2019;

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à Servidora abaixo relacionada, em razão de habilitação e preenchimento dos requisitos necessários por parte da mesma, em atenção ao disposto no Artigo 2.º, da Lei Municipal de n.º 046/2019, de 09/12/2019, a contar de 01 de fevereiro de 2026, conforme abaixo relacionado.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL:

NOME	DO CARGO DE	PARA O CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL
Aline Cristina Civa	Enfermeiro com Primeira Especialização	Enfermeiro com Segunda Especialização	TA-03	TB-03

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do
Município:

RESOLVE: CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, de acordo com o Artigo 10º, §
3º, da Lei Municipal nº 002/2024 de 02/02/2024, à Servidora ocupante de Cargo de Provedimento Efetivo abaixo relacionada, em razão de
Habilitação por parte da mesma, a contar de 01 de fevereiro de 2026, fazendo jus ao avanço vertical respectivo.

MATR.	NOME	CARGO	DE	PARA
46213-1	Andrela Carolina Martins	Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível B	8 – 05	BB – 05

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do
Município:

RESOLVE CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, de acordo com o Artigo 10º, §
3º, da Lei Municipal nº 002/2024 de 27/02/2024, à Servidora ocupante de Cargo de Provedimento Efetivo abaixo relacionada, em razão de
Habilitação por parte da mesma, a contar de 01 de fevereiro de 2026, fazendo jus ao avanço vertical respectivo.

MATR.	NOME	CARGO	DE	PARA

fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 23 de

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedimento Efetivo, abaixo relacionado.			
NOME	CARGO	MATR.	PERÍODO
Ana Paula Ghizzi	Professor de Artes – Nível B	49352-1	19/02/2026 a 18/02/2028

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR a DESIGNAÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR da Servidora **DENISE TERRES MOREIRA MULLER**, a contar de 01 de fevereiro de 2025, de acordo com o Artigo 34 da Lei Municipal nº 8.022/2024, de 27/02/2024, ficando através deste Ato excluída a Gratificação concedida pela Portaria Municipal 311/2025, de 23 de maio de 2025, pelo Exercício de Direção Escolar da Instituição Escolar CMEI Primeiros Passos;

ART. 2º - DESIGNAR PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA da

de 2024.

2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de

Jaíson Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confiere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE CONCEDER:

A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, aos Servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de fevereiro de 2026, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 42/2018, de 12/09/2018; publicada no Órgão Oficial do Município na data de 15/09/2018, Edição 2.980. Página 01-A:

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIÇÕES	FG
51942-1	Alessandro dos Santos	Alem das atividades inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, passa a desenvolver encargos especiais adicionais para executar a função de Supervisão Operacional de Equipamentos. Atuação como responsável pela adequada utilização e conservação de máquinas específicas, acompanhando sua operação e assegurando o cumprimento de orientações técnicas.	FG - 04
38261-1	Antonio Arolito dos Santos	Alem das atividades inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, passa a desenvolver encargos especiais adicionais para executar a função de Organização das Atividades em Campo, apoio na distribuição e no ajuste das tarefas operacionais durante a execução dos serviços, observando prioridades, condições de trabalho e orientações da chefia.	FG - 04
52191-1	Antonio Fernando Drabetski dos Santos	Alem das atividades inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, passa a desenvolver encargos especiais adicionais para executar a função de Monitoramento de Desempenho Operacional: acompanhamento das atividades executadas com	FG - 04

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

Jaílson Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE READAPTAR

A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, ao Servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de fevereiro de 2026, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal nº 422/2018, de 12/09/2018; publicada no Órgão Oficial do Município na data de 15/09/2018, Edição 2.980, Página 01-A.

MATRICULA	NOME	ATRIBUIÇÕES	FG

	conservação da Frota das equipes urbanas da Secretaria Municipal de Viação", passa o mesmo passa a desenvolver encargos especiais adicionais para orientar outros recursos quanto às técnicas adequadas de dirigibilidade e às rotinas de segurança, contribuindo para a padronização e eficiência dos serviços.	
--	---	--

2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2026.

Jailson Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ
no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 91, § 2º da Lei Municipal nº 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e ainda, de acordo com

RESOLVE

CONCEDER A LICENÇA EM RAZÃO DE PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA à

Servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
29491-1 43397-1	Juliane Catarina Levandoski Ruths	Professor do Ensino Infantil/Fundamental Nível - C (Lei 562017)	09/02/2026 a 10/03/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2026.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

SÚMULA: Aprova a Programação nº 411330420260002, oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 202637020004 (RP6), Deputada Federal Leandre Dal Ponte, destinada à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Investimento (GND 4).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Programação nº 411330420260002, vinculada à Emenda Parlamentar Individual nº 202637020004 (RP6), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificada no Grupo de Natureza de Despesa GND 4 – Investimento;

CONSIDERANDO que os recursos são destinados à **Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação nº 411330420260002, oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº 202637020004 (RP6), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), classificada no Grupo de Natureza de Despesa GND 4 – Investimento, destinada à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

SÚMULA: Aprova a execução de recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Individual (RP6/2026), Senador Flavio Arns**, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR, via Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Laranjeiras do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e na legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o Espelho da Programação nº 411330420260001, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, oriundo de **Emenda Individual RP6/2026 nº 202620380014**, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 13.546.317/0001-70), no valor de **R\$ 100.000,00 (GND 3 – Custeio)**;

CONSIDERANDO que o referido recurso está vinculado à unidade socioassistencial beneficiária **PROV. BRAS. DA CONGREG. IRMÃS FILHAS DA CARIDADE S. VICENTE DE PAULO** (CNPJ 76.578.137/0036-10), situada à Rua Santana, nº 970, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, com indicação de oferta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, no âmbito da **Proteção Social Básica**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução do recurso federal no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, classificado como **GND 3 – Custeio**, oriundo de **Emenda Parlamentar Individual (RP6/2026 nº 202620380014)**, no âmbito do programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, conforme **Programação nº 411330420260001**, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR via Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 13.546.317/0001-70).

Art. 2º Aprovar que a execução do recurso ocorra conforme a indicação constante na programação, com vinculação à unidade socioassistencial **PROV. BRAS. DA CONGREG. IRMÃS FILHAS DA CARIDADE S. VICENTE DE PAULO** (CNPJ 76.578.137/0036-10), situada à Rua Santana, nº 970, Centro, para o fortalecimento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** – **Proteção Social Básica**, no município.

Art. 3º Determinar que a aplicação do recurso observe a natureza de **custeio (GND 3)**, as normativas federais aplicáveis ao SUAS e as regras de execução e prestação de contas do FNAS, devendo o órgão gestor municipal adotar os procedimentos administrativos necessários, inclusive quanto à formalização do instrumento de parceria quando for o caso (unidade referenciada/OSC).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada nos meios oficiais do Município.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2026.

Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

SÚMULA: Aprova a execução de recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Individual do Senador Orlivisto Guimarães (RP6/2026)**, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR, via Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Laranjeiras do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e na legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o Espelho da Programação nº 411330420260003, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, oriundo de **Emenda Parlamentar Individual (RP6/2026 nº 202640890015)**, de autoria do Senador Orlivisto Guimarães, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 13.546.317/0001-70);

CONSIDERANDO que a referida programação prevê o montante de **R\$ 200.000,00**, na natureza **GND 3 – Custeio**, estando a situação da programação como **cadastada**;

CONSIDERANDO que, conforme consta no espelho, a unidade socioassistencial beneficiária indicada é a **PROV. BRAS. DA CONGREG. IRMÃS FILHAS DA CARIDADE S. VICENTE DE PAULO** (CNPJ 76.578.137/0036-10), situada à Rua Santana, nº 970, Centro, no Município de Laranjeiras do Sul/PR;

CONSIDERANDO que o serviço selecionado para a unidade encontra-se na **Proteção Social Básica**, com indicação de oferta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução do recurso federal no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, classificado como **GND 3 – Custeio**, oriundo de **Emenda Parlamentar Individual do Senador Orlivisto Guimarães (RP6/2026 nº 202640890015)**, no âmbito do programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, conforme **Programação nº 411330420260003**, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR via Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 13.546.317/0001-70).

Art. 2º Aprovar que a execução do recurso ocorra conforme a indicação constante na programação, com vinculação à unidade socioassistencial **PROV. BRAS. DA CONGREG. IRMÃS FILHAS DA CARIDADE S. VICENTE DE PAULO** (CNPJ 76.578.137/0036-10), situada à Rua Santana, nº 970, Centro, para o fortalecimento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** – **Proteção Social Básica**, no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 3º Determinar que a aplicação do recurso observe a natureza de **custeio (GND 3)**, as normativas federais aplicáveis ao SUAS e as regras de execução e prestação de contas do FNAS, devendo o órgão gestor municipal adotar os procedimentos administrativos necessários, inclusive quanto à formalização do instrumento de parceria, quando for o caso (unidade referenciada/OSC).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada nos meios oficiais do Município.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2026.

Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

SÚMULA: Aprova a execução de recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Individual do Deputado Federal Toninho Wandscheer (RP6/2026)**, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR, via Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Laranjeiras do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e na legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o Espelho da Programação nº 411330420260004, do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, oriundo de **Emenda Individual (RP6/2026 nº 202637710014)**, de autoria do Deputado Federal Toninho Wandscheer, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS (CNPJ 13.546.317/0001-70), no valor de **R\$ 100.000,00 (GND 3 – Custeio)**;

CONSIDERANDO que a programação vincula a execução à unidade socioassistencial beneficiária **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** (CNPJ 77.290.401/0001-58), situada à Rua General Espírito Santo, nº 200, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, com indicação dos serviços **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** e **Serviço de Acolhimento Institucional** (Proteção Social Especial – média e alta complexidade);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução do recurso federal no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, classificado como **GND 3 – Custeio**, oriundo de **Emenda Parlamentar Individual do Deputado Federal Toninho Wandscheer (RP6/2026 nº 202637710014)**, no âmbito do programa “Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais”, conforme **Programação nº 411330420260004**, destinada ao Município de Laranjeiras do Sul/PR via Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS (CNPJ 13.546.317/0001-70).

Art. 2º Aprovar que a execução do recurso ocorra conforme a indicação constante na programação, com vinculação à unidade socioassistencial **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** (CNPJ 77.290.401/0001-58), sediada à Rua General Espírito Santo, nº 200, Centro, para o fortalecimento dos serviços de **Proteção Social Especial** ofertados pela unidade, especialmente o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** e o **Serviço de Acolhimento Institucional**, no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 3º Determinar que a aplicação do recurso observe a natureza de **custeio (GND 3)**, as normativas federais aplicáveis ao SUAS e as regras de execução e prestação de contas do FNAS, devendo o órgão gestor municipal adotar os procedimentos administrativos necessários, inclusive quanto à formalização do instrumento de parceria, quando aplicável (unidade referenciada/OSC).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada nos meios oficiais do Município.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de fevereiro de 2026.

Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSOLIDADO DE LARANJEIRAS DO SUL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025			Página: 1 / 1
LRF, art. 48 - Anexo 6			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		172.948.267,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		170.560.567,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		167.291.830,83	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP		80.241.593,25	47,97
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		90.357.480,85	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		86.820.606,62	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		81.303.732,88	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida consolidada líquida		38.020.148,90	23,17
Limite definido por resolução do Senado Federal		204.660.668,70	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das garantias concedidas		0,00	0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal		37.561.122,80	22,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de crédito internas e externas		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas		27.288.089,16	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita		11.938.539,01	7,00
RESTO A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A RESPOSTA AO RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS
Valor Total		1.886.171,37	12.896.689,95
Entidades:			
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul			
Inst. Prev. Serv. Pub. de Laranjeiras do Sul			
Município de Laranjeiras do Sul			

PROJUDI - Processo: 0002901-93.2023.8.16.0104 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justiça:77821841000194 (Felp e Buzanelo Ferreira) 11/02/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Anq: Edital	
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GIORDANO BORAZO	
O(A) Juiz(a) de Direito Felipe Buzanelo Ferreira, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que viem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização do Prejuízo, sob nº 0002901-93.2023.8.16.0104, em que é(su)a autor(es) MARCOS BAPTISTEIL, e réu(s) GIORDANO BORAZO, ANA CARLA MINSKI BORAZO, portador(a) do RG 63363146 SSP/PR e CPF 925.671.939-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão (168.1). Havendo revela (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, LIANDRA FRANCO FRANÇA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Laranjeiras do Sul, 11 de fevereiro de 2026. Felipe Buzanelo Ferreira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi .	
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR. Citação feita em https://portal.tjpr.jus.br/projudi . Identificador: P-PAJIS 718421000194-37YNA	

 MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1168
--

DECRETO Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara de utilidade pública obra de pavimentação asfáltica rural em trecho de estrada municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições de tráfego e segurança aos usuários das estradas rurais do município;

CONSIDERANDO que a pavimentação asfáltica contribui para o desenvolvimento local, facilitando o acesso de moradores, transporte escolar, escoamento da produção e circulação de veículos;

CONSIDERANDO a importância de integrar comunidades rurais, assegurando mobilidade e qualidade de vida;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a seguinte obra de pavimentação asfáltica rural em CBUQ no território do Município de Nova Laranjeiras:

- Pavimentação Asfáltica Rural em CBUQ, com 7,025 km de extensão por 6,00 m de largura, no trecho da Estrada Rural Linha Monte Belo, delimitado pelas seguintes coordenadas:
 - Ponto Inicial: Long. 3355740 E | Lat. 7217957 S
 - Ponto Final: Long. 339747 E | Lat. 7221614 S

Art. 2º - A obra será executada em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade estrutural e a segurança dos usuários.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será responsável pela elaboração de projetos, obtenção de recursos, fiscalização e execução das obras.

 MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1168
Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução das obras previstas neste decreto.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de fevereiro de 2026.
 FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Laranjeiras-PR
Rua Estanislau Kuratkovski, número 1044, centro – CEP 85350-000
Fone: (42)36371148 email: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br

**Resolução 001/2026 – CMAS**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos saldos de Recursos oriundo do Exercício de 2025 do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal Nº119/1995, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações,

CONSIDERANDO a LOAS, Portaria MDS nº 113/2015, Portaria MDS 580/2020, Portaria MDS nº 1.043 de 24 de dezembro de 2024 – Nova Regulação para transferências Fundo a Fundo do SUAS e demais normas jurídicas – O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, para todo exercício seguinte.

CONSIDERANDO que os conselheiros, por unanimidade dos presentes na reunião ordinária realizada em 28/02/2026, após as explicações técnicas e apresentação do Plano de reprogramação dos recursos apresentadas pela SMAS.

RESOLVE:

- Art. 1º** Aprovar o Plano de Reprogramação dos recursos para o exercício 2026;
Art. 2º Essa resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 26 de Fevereiro de 2026

Tatiane Blesok
Presidente CMAS
Gestão 2025-2027



Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Laranjeiras-PR
Rua Estanislau Kuratkovski, número 1044, centro – CEP 85350-000
Fone: (42)36371148 email: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br

**Resolução 002/2026 – CMAS**

Súmula: Aprova a programação 411705720260001 No sistema Estrutura SUAS – Estruturação da Rede de Serviços e fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal Nº119/1995, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações,

CONSIDERANDO a deliberação plenária realizada dia 26 de fevereiro de 2026, conforme ata 001/2026.

RESOLVE:

- Art. 1º APROVAR** a Programação 411705720260001, emenda Nº 202638090007, cadastrada no sistema estrutura SUAS – Estruturação da Rede de Serviços e fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
Art. 2º Serão aplicadas para o fortalecimento do fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados conforme a resolução SNAS Nº 109/2009;
Art. 3º Essa resolução entra em vigor a partir de sua programação.

Nova Laranjeiras, 26 de Fevereiro de 2026

Tatiane Blesok
Presidente CMAS
Gestão 2025-2027

Digitalizado com CamScanner

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)
Correio
DO POVO DO PARANÁ



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1.º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2023 - CREDENCIAMENTO

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, torna público os seguintes Termos Aditivos:

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 63/2023

Contratada: **Organização São Lucas**, CNPJ nº 010.585.039/0001-71.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 63/2023, referente à prestação de serviços hospitalares em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

Prazo de Vigência do Aditivo: 30 (trinta) dias, de 02/03/2026 até 01/04/2026.

Valor: Permanecem inalterados os valores contratados, não havendo reajuste ou acréscimo financeiro.

Fundamentação Legal: Arts. 107 e ss, da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 27/02/2026.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 64/2023

Contratada: **Instituto de Assistência Social e Saúde São José**, CNPJ nº 07.689.270/0001-09.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 64/2023, referente à prestação de serviços hospitalares em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

Prazo de Vigência do Aditivo: 30 (trinta) dias, de 02/03/2026 até 01/04/2026.

Valor: Permanecem inalterados os valores contratados, não havendo reajuste ou acréscimo financeiro.

Fundamentação Legal: Arts. 107 e ss, da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 27/02/2026.

Laranjeiras do Sul, 27 de fevereiro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2026-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.124/2023, Lei Municipal nº 605/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2026-PMCS** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Início recebimento das propostas: **02 de março de 2026 às 09h:00min**
- Fim de Recebimento: **13 de março de 2026 às 08h:30min.**
- Data e horário de abertura: **13 de março de 2026 às 09h:00min.**
- Data e horário do início da sessão de disputa: **13 de março de 2026 às 09h:00min.**
- Local/Plataforma de Disputa: BLL "<https://bll.org.br/>" Acesso Identificado", licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

O edital e informações podem ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, ou acessados no site oficial da Prefeitura: <http://www.eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>, Site da BLL: <https://bll.org.br/> e solicitados no e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão - Pr, 26 de fevereiro de 2026.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 023/2026
26/02/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e, considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15 de 14 de dezembro de 2015, e, em cumprimento a nomeação que trata o Art.2º, XI, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art.1º - Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

- I – PRESIDENTE: ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER;
- II – MEMBRO: SAMUEL GUILHERME DOS SANTOS FAUSTO;
- III – MEMBRO: SERGIO SLUZOVSKI;
- IV – MEMBRO: NEILOR JOSÉ SOUTHER;
- V – MEMBRO: GILSON FERREIRA CELLA JUNIOR.

Art. 2º - Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - A nomeação dos membros deve manter pelo menos 02 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das entidades em disputa.

§ 3º - Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º - Constatada as irregularidades previstas nos §§ 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

Art. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 003/2025, de 08 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 024/2026
26/02/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Incisos VI e VII e o Artigo 100, §2º da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, é uma entidade reconhecida por sua relevante atuação na promoção de ações voltadas à prevenção, diagnóstico, reabilitação, tratamento e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e deficiência múltipla, bem como na oferta de educação especial e atendimento especializado;

Considerando, que o veículo objeto da cessão foi adquirido com recursos oriundos do Convênio nº 501/2025-SECID celebrado entre o Município de Laranjeiras do Sul, o Estado do Paraná e o PARANACIDADE, tendo sido destinado a atender demanda de interesse público vinculada às atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária;

Considerando, análise jurídica realizada pela Procuradoria do Município, identificando-se a necessidade de autorização legislativa específica para a formalização da cessão de uso do referido bem móvel, em observância ao regime jurídico aplicável ao patrimônio público municipal, sem que haja transferência de propriedade, permanecendo o veículo incorporado ao patrimônio do Município;

Considerando, Lei Municipal nº 004/2026, de 24 de fevereiro de 2026,

DECRETA

Art. 1º. De conformidade com o Artigo 100, §2º da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, **autoriza** por um período não superior a 02 (dois) anos a contar da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, podendo ser prorrogada mediante justificativa de interesse público, desde que mantidas as condições pactuadas e observadas as disposições do convênio de origem, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro no município de Laranjeiras do Sul - PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gen. Espírito Santo, 200 – Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58 o uso do bem móvel que especifica:

1 (um) veículo marca/modelo/versão: 01 (UM) VEÍCULO – TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, MARCA FIAT, MODELO CRONOS DRIVE 1.3, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, MOTOR Nº 463579159417859, POTÊNCIA/CILINDRADA 107CV/1332, pertencente ao patrimônio público municipal de Laranjeiras do Sul Nº 31966, FROTA Nº 408, PLACA UAZ6J37, CHASSI 8AP359AFUTU4758859.

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

§1º. A autorização constante no caput do artigo 1º será a título precário e mediante a assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, onde descreverá todas as condições regulamentadoras da presente autorização de uso.

§2º. A interessada deverá encaminhar o processo de permissão/autorização de uso à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Departamento de Materiais e Patrimônio, instruído com os seguintes documentos:

I – Solicitação do interesse para utilização do veículo automotor, esclarecendo as atividades a serem desenvolvidas;

II – Documentação da Associação:

- a) Estatuto;
- b) CNPJ;
- c) Ata Eleição e Composição da Diretoria;
- d) Objetivos e Plano Operativo;
- e) Regularidade Fiscal (CND).

§3º. A permissão de uso, será formalizada, observadas as especificações estabelecidas no TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, que será parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A efetiva entrega do veículo e a manutenção da permissão de uso ficam condicionadas à comprovação, pela cessionária, da contratação e manutenção de seguro vigente do bem, com coberturas compatíveis com sua utilização, na forma prevista na Lei Municipal nº 004/2026.

Parágrafo único. A ausência de comprovação ou a interrupção de vigência do seguro autoriza a revogação da permissão e a restituição imediata do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 3º. Entende-se por permissão de uso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bens públicos, para fins de interesse público e finalidade assistencial.

Art. 4º. As despesas decorrentes com aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 26 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
000/2026

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAISON RODRIGO MENDES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 010.XXX.XXX-05, RG nº 9XX88XX-0, expedido pelo SSPPR, residente e domiciliado à rua Sete de Setembro, XXXX, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gen. Espírito Santo, 200 – Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, INOCÊNCIO DE OLIVEIRA ABREU, brasileiro, Casado, Médico, portador do CPF nº 370.XXX.XXX-59, RG nº 1XXC7XX0, expedido pelo SSPPR, residente e domiciliado a Rua Souza Naves, XX, Centro, Laranjeiras do Sul/PR simplesmente denominada de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de termo cessão de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
 - 1.1. O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:
 - 1.1.1. O presente termo de permissão de uso não oneroso tem por objeto 01 (UM) VEÍCULO – TIPO PASSAGEIRO AUTOMÓVEL, MARCA FIAT, MODELO CRONOS DRIVE 1.3, COR PREDOMINANTEMENTE BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, MOTOR Nº 463579159417859, POTÊNCIA/CILINDRADA 107CV/1332, pertencente ao patrimônio público municipal de Laranjeiras do Sul Nº 31966, FROTA Nº 408, PLACA UAZ6J37, CHASSI 8AP359AFUTU4758859.
- CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**
 - 2.1. O veículo objeto desta CESSÃO DE USO destina-se exclusivamente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, exclusivamente para o atendimento de suas finalidades institucionais.
 - 2.2. A presente CESSÃO DE USO não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação ou cessar a terceiros, sob pena de revogação do presente termo.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RENÚNCIA**
 - 3.1. O presente termo de permissão de uso vigorará de acordo com o Art. 2º da LEI MUNICIPAL 004/2026, regulamentada pelo DECRETO Nº 024/2026 de 26/02/2026, publicado no diário oficial do município em XX/XX/2026, página XXX, que estabelecem e regulamentam o prazo de cessão período não superior a 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, e poderá ser prorrogada mediante justificativa de interesse público, desde que mantidas as condições pactuadas e observadas as disposições de convênio de origem.
 - 3.2. Já a renúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, expressa.
- CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**
 - 4.1. Durante o prazo de vigência do presente TERMO, todas as despesas referentes à guarda, conservação, manutenção, abastecimento, seguro, licenciamento, tributos, multas, encargos e quaisquer despesas decorrentes da utilização do veículo, correrão por conta da CESSIONÁRIA, não cabendo ao CEDENTE qualquer ônus financeiro relacionado ao seu uso.

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

- 4.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a contratar, antes da retirada/entrega do veículo, e manter durante toda a vigência deste Termo, seguro veicular vigente, com coberturas compatíveis com a finalidade de uso, incluindo, no mínimo, danos ao casco (colisão), incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros).
- 4.3. A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao CEDENTE, previamente à entrega do bem e a cada renovação, cópia da apólice e comprovantes de vigência/pagamento, bem como sempre que solicitado pela Administração.
- 4.4. Em caso de sinistro com indenização referente ao casco do veículo, a indenização deverá ser destinada à recomposição do patrimônio público, observadas as condições da apólice e as orientações do setor competente do Município.
- 4.5. A inexistência, cancelamento, suspensão ou vencimento do seguro sem imediata renovação caracteriza descumprimento grave, autorizando o CEDENTE a revogar/rescindir a cessão e exigir a devolução imediata do veículo, sem prejuízo da responsabilização da CESSIONÁRIA por perdas e danos.
- 4.6. Franquias, participações obrigatórias e quaisquer despesas relacionadas ao seguro correrão integralmente por conta da CESSIONÁRIA.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO**
 - 5.1. O presente TERMO será rescindido de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acautelando a imediata devolução do veículo ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:
 - 5.1.1. Se a CESSIONÁRIA der outra destinação ao veículo cedido;
 - 5.1.2. Nos demais casos previstos na Lei Municipal nº 004/2026, de 24 de fevereiro de 2026.
 - 5.1.3. A CESSIONÁRIA obriga-se a manter o bem objeto deste TERMO em regular condição de uso e funcionamento, utilizando-o exclusivamente para atendimento de suas finalidades institucionais, em prol do interesse público, sob pena de rescisão.
 - 5.1.4. Em caso de dissolução da CESSIONÁRIA, alteração de sua finalidade ou encerramento de suas atividades, o bem objeto deste termo retornará imediatamente ao domínio do CEDENTE, independente de notificação prévia, ou, independente de motivo, a critério da CEDENTE, comunicando com 30 (trinta) dias de antecedência.
6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**
 - 6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR, para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por estarem assim, justo e contratado, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.
Laranjeiras do Sul, XX de fevereiro de 2026.

Jaíson Rodrigo Mendes
Prefeito de Laranjeiras do Sul/PR
CEDENTE

Andressa Silva da Silva
Secretária Municipal de Governo e Gestão
TESTEMUNHA

Inocência de Oliveira Abreu
Presidente
CESSIONÁRIA

Jackson Franzoni Kazlauskas
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Materiais e Patrimônio
Matrícula 22.454-1
TESTEMUNHA

Página 4 de 4

EDITORIAL

Com fiscalização digital, negligenciar a declaração de IR é um erro fatal

A euforia que acompanha o anúncio de novos limites de isenção tributária costuma vir acompanhada de um perigoso efeito colateral: a falsa sensação de invisibilidade perante ao Leão. A ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda para quem recebe até R\$ 5 mil mensais é, sem dúvida, uma vitória para o poder de compra do brasileiro, mas carrega armadilhas interpretativas que podem custar caro ao bolso e à tranquilidade do cidadão.

Em nossa editoria ‘Seu Bolso’ na página 06 de hoje, o advogado tributarista Flaviano de Matos, deixa claro que o ponto nevrálgico da questão, reside na confusão entre o fluxo de caixa mensal e o ajuste anual. O alívio na retenção na fonte, aquele dinheiro que deixa de ser descontado no contracheque, não é um salvo-conduto para o silêncio fiscal.

Para 2026, as regras de entrega permanecem atreladas ao que foi recebido em 2025. Ignorar essa cronologia é o primeiro passo para cair na malha fina por pura desinformação.

Flaviano de Matos é enfático ao desconstruir a ideia de que pequenos deslizes passam despercebidos. No cenário atual, a fiscalização não depende mais de auditores debruçados sobre papéis, mas de algoritmos implacáveis que cruzam dados de cartões de crédito, movimentações via Pix e operações bancárias em milissegundos.

Muitos brasileiros acreditam que, se o salário está dentro da faixa isenta, a relação com a Receita está certa. Ledo engano. Matos recorda que a obrigatoriedade da declaração pode surgir por outros flancos: a posse de bens acima de determinado valor, operações em bolsas de valores ou o

recebimento de heranças.

O advogado reforça que a organização documental deve ser uma rotina, e não um desespero de última hora. Notas fiscais de saúde e comprovantes de educação continuam sendo peças fundamentais no tabuleiro fiscal, servindo tanto para reduzir a carga tributária quanto para justificar a evolução patrimonial.

A mensagem de Flaviano de Matos é clara: a nova tabela é um fôlego para a economia doméstica, mas exige responsabilidade redobrada. O contribuinte que se desleixa com as obrigações acessórias hoje é o mesmo que enfrentará multas e CPFs bloqueados amanhã. A liberdade fiscal só é plena quando acompanhada de uma conformidade rigorosa. Em terra de fiscalização digital, quem negligencia a declaração acaba pagando o preço da própria omissão.

COMENTÁRIOS NA REDE



emilypiovesandore 1 d
Eu fiquei emocionada durante a gravação 😭. Obrigada @vo_totonha por compartilhar com a gente suas histórias! 🥰
Responder Ocultar

sah_abreu_ 22 h · ❤️ pelo autor
👍👍👍👍👍
Responder Ocultar

silvana.schilive 23 h
Gratidão imenso pela convite e pela acolhida! Ganhou duas fãs!
Responder Ocultar

sah_abreu_ 22 h · ❤️ pelo autor
Compartilhando conhecimento e experiências! Te amamos tia Sil ❤️
Responder Ocultar

ARTIGO DE OPINIÃO

Mario Eugenio Saturno. Tecnologista Senior da Divisão de Sistemas Espaciais INPE/MCT - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Sobre homens, livros e nações

Um país se faz com homens e livros!" Essa frase é conhecida e teria sido dita por Monteiro Lobato ou por alguém que resumira a obra dele. Cita-se o livro "A Barca de Gleyre", que reúne cartas de Lobato, como a inspiração para a frase... E lá fui eu ler e pesquisar esse livro. Há muitas cartas interessantes ali, cheias de ideias de como se fazer um país.

Lobato via na construção do Brasil a necessidade de se ter homens decentes, honestos, que amem a Pátria de verdade e não como se vê hoje em dia, uma

classe política saúva, que ataca as riquezas alheias em favor do saual. E estão angariando como nunca antes neste país, nem na época do quinto do inferno. Os que deveriam representar e cuidar da "res publica" abocanham uma parte obscena do orçamento, os que aplicam honestamente... Mas muitos fazem esquemas para desviar essa fatia para os próprios bolsos. A formiga, vencemos, mas como lutar com essa classe?

Já os livros estão incrivelmente acessíveis. É claro que Lobato não falava desses livrinhos de baixa quali-

dade de argumento e de português. Sim, livros técnicos e científicos são essenciais para o desenvolvimento e estudo, mas livros recreativos bem escritos na língua vernácula e estrangeira são essenciais.

Dos astralopitecos aos homos, o desenvolvimento da linguagem por sinais e fala deu um salto tecnológico restrito à memória coletiva. A invenção da escrita há 5500 anos levou a livros escritos em tabuinhas de argila, rolos de pergaminhos, papiro, paredes... Vieram as escolas e as bibliotecas, a técnica da informação...

PUBLICAÇÃO OFICIAL - EDIÇÃO 4830 - SÁBADO 28/02/2026

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, no município de Guaraniaçu, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 17.03.2026 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 17.03.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8: 00 às 11: 30 e das 13: 00 às 17: 00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.pr.gov.br (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniaçu, 27 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Filiado a
ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

FALE COM O CORREIO DO POVO:
Geral: (42) 3635-2944
Sugestões: (42) 99828-1511

Fundado em 21 de setembro de 1991
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA
CNPJ: 02.175.166/0001-74

Diretora Executiva: Joiceli do Santos Fabrício
Jornalista Responsável: Ademir Fagundes - RP 2453
Diretora Adjunta: Fabiana Fabricio
Editor-Chefe: Leandro Duarte
Impressão: Gráfica Correio

REPRESENTAÇÕES:
Curitiba e Brasília Merconeti Soluções em Mídia
(42)3079-4666 - www.merconeti.com.br

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro - Laranjeiras do Sul - PR -
Cep 85301-220

CIRCULAÇÃO: Cantuquiriguaçu e Amocentro; Laranjeiras do Sul, Guaraniaçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Candói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque, Santa Maria do Oeste, Saudade do Iguaçu e Coronel Vivida.

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

Não nos responsabilizamos por opiniões publicadas por seus autores ou fontes, que não refletem necessariamente a opinião deste jornal. Nosso objetivo é fazer com que este veículo seja um instrumento de informação de interesse coletivo. Não nos responsabilizamos por informações contida em anúncios de terceiros.

ASSINATURAS
Receba diariamente na porta de sua casa as edições do Correio do Povo e fique por dentro de todas as novidades da região, estado, país e mundo!

Impresso
Anual: R\$ 299,90
Digital
Anual: R\$ 108,90
Mensal: R\$ 9,90
Impresso + Digital
Anual: 349,90
Mensal: 29,90
*Valor promocional para novos assinantes

VENDAS EM BANCA
Edição única: R\$ 4,00

Contato: (42) 99828-1511

CONTATOS ONLINE
Redação: redacao@correiodopovo.com.br
Anúncios: comercial@correiodopovo.com.br
Telemarketing: telemarketing@correiodopovo.com.br
Classificados: recepcao@correiodopovo.com.br
Gráfica-serviços: grafica@correiodopovo.com.br
Publicidade legal: publicacao@correiodopovo.com.br